

Lei nº 1263

Altera as Redações dos Artigos 1º e 4º da Lei nº 1257 De 08.07.93, que concede anistia e parcelamento a créditos tributários municipais as pessoas de notória misserabilidade.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o Art.1º da Lei nº 1257, de 08.07.93, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anistia e/ou parcelamento a créditos tributários municipais, até o dia 08(oito) de novembro de 1993.

Art.2º - Fica alterado, também, o teor do Art. 4º da Lei 1257, de 08.07.93, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 4º - O parcelamento da dívida poderá ser feito em até 06 (seis) meses, nas seguintes condições, a critério do solicitante, sendo que o não pagamento no prazo estipulado, implicará em multa de 10%:

- *pagamento no vencimento com 30% de desconto.*
- *Parcelamento em 02 (duas) vezes, sem correção monetária e desconto de 20%.*
- *Parcelamento em até 06 (seis) vezes, de 30 em 30 dias, sem correção monetária.*

Art.3º - Revogas as disposições em contrário, esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 18 de agosto de 1993.

Gilberto Nogueira Cellet
Prefeito Municipal